



GABINETE DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - gcrmm@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00012348.989.21-1

REPRESENTANTE: ■ ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA (CPF 039.747.354-02)

REPRESENTADO(A): ■ SERVICOS TECNICOS GERAIS - SETEC - CAMPINAS (CNPJ 49.413.800/0001-23)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 14/2021 do Pregão Presencial nº 001/2021, Protocolo SETEC.2021.00000319-87, dos Serviços Técnicos Gerais - SETEC Campinas, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículos leves, utilitários e caminhonetes, sem motorista e sem combustível, para atendimento das necessidades da SETEC, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-03

Relatório

Em exame, representação formulada por **Adriano de Souza Lustosa**, contra o edital de pregão presencial n. 1/2021, lançado pela autarquia municipal **Serviços Técnicos Gerais de Campinas - SETEC**, para a contratação de empresa para locação de veículos leves, utilitários e caminhonetes sem motorista e sem combustível.

O **representante** questiona **(a)** o prazo exíguo de até 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos comprobatórios de propriedade dos veículos (item 13.1.1 do edital, combinado com o item 19.10.1 do Anexo I – Termo de referência); **(b)** a exigência de que os veículos tenham ano de fabricação 2021 (item 3 do Anexo I – Termo de referência); **(c)** a exigência de prova de propriedade dos veículos, inadmitindo-se outros meios de comprovação de posse, proibindo-se subcontratação (item 19.10 do Anexo I – Termo de referência); **(d)** a previsão de que a empresa contratada disponha de oficina própria (item 7.3 do Anexo I – Termo de referência); **(e)** a exigência de comprovação de regularidade fiscal de forma genérica (item 10.1.4.7 do edital); **(f)** a previsão de que os veículos venham

equipados com serviços de rastreamento e telemetria, o que recomendaria subcontratação ou segregação em lotes (refere-se a exordial especificamente ao item 1); e **(g)** a exigência de apresentação de alvará de funcionamento (item 10.1.4.1 e 10.1.4.1.1. do edital).

Por esses motivos, requer a paralisação cautelar da licitação.

É o relatório. Decido.

Para fins de registro, deve-se anotar que **(a)** consta do edital, como data de sua assinatura, o dia 17/5/2021; **(b)** a sessão de pregão está prevista para ocorrer no dia 31/5, segunda-feira; **(c)** o representante protocolou sua representação neste TCESP no dia 27/5, quinta-feira; e **(d)** não há notícia de impugnação administrativa perante a Prefeitura.

Independentemente disso, verifica-se que os aspectos trazidos pelo representante parecem contrariar a legislação de regência e a jurisprudência deste Tribunal. Refere-se aqui, em especial mas não só, à previsão de que os veículos devem ser de propriedade da futura contratada, vedando-se outros meios de comprovação de posse legítima e também a subcontratação; à exigência de que os veículos tenham ano de fabricação em 2021, considerando-se tratar de contrato de locação, e para o qual a empresa contratada deverá disponibilizar manutenção e veículos reserva no prazo de até 24h (item 7.1, 7.4, 10.1 e outros do Anexo I – Termo de referência); e à previsão de que a futura contratada tenha oficina própria.

Ante o exposto, **DETERMINO** a sustação imediata do procedimento em exame, que deverá assim permanecer até que se profira decisão final sobre o caso, conforme o art. 53, parágrafo único, nº 10, do RITCESP.

DETERMINO à entidade promotora do certame que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do ato de convocação em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, **alternativamente**, que declare que a cópia acostada aos autos pela representante corresponde fiel e integralmente ao edital atualmente disponível aos interessados.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará a autoridade que subscreve o edital, André Assad Mello, presidente da SETEC, à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a entidade promotora do certame **NOTIFICADA** para, se quiser, apresentar suas justificativas sobre todas as impugnações, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

Publique-se.

Ao cartório, para as providências devidas.

GCRRM, 27 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5XZ5-2CHY-6R3P-6HCI



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32 S/N - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-PRESIDENCIA-ASSEJUR

DESPACHO

Campinas, 28 de maio de 2021.

De: Assessoria Jurídica
Para: Presidente da SETEC

Senhor Presidente,

Trata de decisão apresentada pelo TCE/SP junto ao processo 00012348.989.21.1 que **determinou a suspensão imediata do procedimento em exame, que deverá permanecer assim até decisão final do Egrégio Tribunal de Contas/SP. Além disso, solicitou o envio de cópia integral do processo em 48hrs e ainda, no mesmo prazo, das impugnações.**

Assim, solicito autorização para suspensão "*sine die*" do processo até decisão final do respectivo Tribunal.

Por fim, saliento a necessidade de que as empresas que apresentaram impugnações ao Edital e/ou solicitação de informações sejam informadas desta decisão, tendo em vista que essa Assessoria Jurídica elaborou resposta às solicitações apresentadas (ainda não deliberadas pela Presidência) ficando portanto estas decisões e demais suspensas até a decisão final do Egrégio Tribunal, **devendo ainda, para devida publicidade que seja feita a publicação em Diário Oficial e Portal da Transparência.**

É a manifestação, s.m.j.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, Advogado(a)**, em 28/05/2021, às 14:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3894333** e o código CRC **24D6FF03**.



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA

DESPACHO

Campinas, 28 de maio de 2021.

À COLSETEC,

Aprovo e endosso o parecer apresentado pela assessoria jurídica, pelos seus próprios fundamentos, determinando a suspensão do processo na forma apresentada determinando, ainda, as providências cabíveis para atendimento à solicitação apresentada pelo TCE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ ASSAD MELLO, Presidente**, em 28/05/2021, às 14:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3894597** e o código CRC **0C82033D**.